

financeiro em exame mas que foram, efetivamente, utilizados para promover candidaturas femininas nos pleitos de 2016 e 2018. [...]

21. Desaprovação das Contas *ad referendum* do Plenário. Decisão referendada.

(PC 263-04/DF, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 12/6/2020)

Na espécie, a prevalência da tese de que as verbas recebidas pelo partido por força do art. 44, V, da Lei 9.096/95 foram, de fato, destinadas a campanhas femininas, no exato valor de R\$ 6.642,07, esbarra no óbice da Súmula 24/TSE, que veda o reexame de fatos e provas em sede extraordinária.

A decisão agravada, portanto, não merece reparo.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

AgR-REspEI nº 0603047-45.2018.6.09.0000/GO. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Agravante: Progressistas (PP) - Estadual (Advogados: Colemar José de Moura Filho - OAB: 18500/GO e outro).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Tarcisio Vieira de Carvalho Neto e Sérgio Banhos.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Renato Brill de Góes.

SESSÃO DE 1º.10.2020.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 776 DE 18 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo constituído por meio da Portaria-TSE nº 111/2020, incumbido de apresentar proposta de regulamentação da utilização de assinatura eletrônica no apoio à criação de partidos políticos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido na Informação ASESP GAB-SPR nº 11/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, até 1º de março de 2021, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo constituído por meio da Portaria-TSE nº 111/2020, incumbido de apresentar proposta de regulamentação da utilização de assinatura eletrônica no apoio à criação de partidos políticos.

Art. 2º O art. 2º da Portaria-TSE nº 111/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

V - *Assessoria Jurídica;*

VI - *Secretaria da Tecnologia da Informação; e*

VII - *Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental."*

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABNER GONCALVES DE LIMA (0049816/PE) 25 25 66 66